

## **PROJETO DE LEI Nº 7.104, DE 2002**

*Dispõe sobre inadimplência na prestação de contas e cumprimento das normas de programas federais na área de educação.*

Autor: Deputado GASTÃO VIEIRA

Relator: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 7.104, de 2002, visa impedir que sejam suspensos os repasses de recursos ou de outros benefícios dirigidos à população dos Municípios que incorrerem em inadimplência na prestação de contas, na constituição de conselhos ou em outras disposições legais e normativas previstas para a execução de programas nacionais, a exemplo do Merenda Escolar, Bolsa-Escola, e Dinheiro Direto na Escola, entre outros.

Para tanto, propõe que a referida inadimplência seja considerada ato de improbidade administrativa e punida como tal, de acordo com as disposições constitucionais e legais regulamentadoras da matéria.

Adicionalmente, dispõe que seja imediatamente instalado inquérito administrativo ou tomada de contas especial para apurar responsabilidade pelo atraso, ausência de iniciativa ou por qualquer outro tipo de inadimplência na implementação dos programas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O maior mérito do projeto em epígrafe é o de dirigir, ao responsável pela inadimplência nas prestações de contas ou cumprimento de outras exigências legais previstas para a execução de programas de atendimento social, a punição pela sua falta.

Atualmente o que ocorre é a suspensão do benefício, prejudicando toda a população atendida por estes programas, ao passo que o verdadeiro responsável pela falha na condução do processo não é penalizado como deveria.

Desta forma, ao estabelecer que tal omissão constituirá um ato de improbidade administrativa, instituto esse já regulado em lei, com penalidades definidas, a presente proposição distribui justiça pois, ao mesmo tempo que defende a população carente, preservando os benefícios de que tanto dependem, atribui responsabilidade àqueles que têm o poder e a obrigação de cumprir as exigências legais e denegam-se a fazê-lo.

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 7.104, de 2002.

Sala das Sessões, em        de setembro de 2003.

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN**

**Relator**

2003.00698.168

25.09.03